



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

LEI Nº 244/2013

DE 18 DE MARÇO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A ALETERAÇÃO E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI MUNICIPAL Nº 25/97, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 9º, da Lei Municipal nº 25/97, de 24 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O Conselho Tutelar de Pariconha será composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por mais um mandato consecutivo”. (NR).

Art. 2º. O Conselho Tutelar será considerado como órgão integrante da administração pública local e seus membros serão escolhidos pela população local para um mandato de quatro anos, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha.

Art. 3º. O horário para funcionamento do Conselho Tutelar, em sua sede, colocado à disposição pela Prefeitura Municipal em condições adequadas ao seu funcionamento, será de segunda a sexta-feira, das 8h à 12h e das 19h às 22:30h; e aos domingos de 8h às 12h, sendo que fora desse horário, os membros do Conselho Tutelar ficarão em plantão domiciliar.

§ 1º. Ficam assegurados aos membros do Conselho Tutelar de Pariconha:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença maternidade;

IV – licença paternidade;

V – gratificação natalina, correspondente ao valor de última remuneração mensal.

§ 2º. Constará da Lei Orçamentária Municipal, previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, a remuneração e a formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

Art. 4º. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, em conformidade



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

com o Art. 139 da Lei Federal nº 8.089, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) com redação dada pela Lei Federal nº 12.696, de 26 de julho de 2012.

§ 2º. A posse dos 05 (cinco) Conselheiros Tutelares e dos 05 (cinco) Suplentes ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao do processo de escolha, ou seja, em 2016.

§ 3º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato, doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, bem como utilizar de propagandas proibidas no Edital de Convocação de escolha.

Art. 5º. Permanecerão no exercício do cargo, os atuais Conselheiros Tutelares até que ocorra nova escolha e posse, conforme determinação dos §§ 1º e 2º, do Art. 4º, desta Lei.

Art. 6º. A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será correspondente à 01 (um) Salário Mínimo vigente no País, a partir do mês seguinte à sanção da presente Lei.

Parágrafo único – O Conselheiro Tutelar em deslocamento a serviço ou capacitação em outro município, mesmo sendo vizinho, terá direito a uma ajuda de custo para as despesas de alimentação e outras pertinentes, por parte do Poder Público Municipal.

Art. 7º. Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pariconha, 18 de março de 2013.


**FABIANO RIBEIRO DE SANTANA
PREFEITO**

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2013 (DOIS MIL E TREZE).


**ADRIANA ALVES RIBEIRO DE SANTANA
SECRETÁRIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS**